



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXV N° 5264 · CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2021

Edição de Hoje: 08 páginas

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2522 , DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo para criar a Coordenação de Segurança, Controle e Fiscalização Geral e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte.

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Coordenação de Segurança, Controle e Fiscalização Geral.

Art. 2º A Coordenação de Segurança, Controle e Fiscalização Geral fica organizada nos termos da presente Lei e possuirá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção Geral;
- III – Direção de Fiscalização de Obras e Postura;
- III – Direção de Segurança Pública;
- IV – Assessoria Jurídica;

Art. 3º Compete a Coordenação de Segurança, Controle e Fiscalização Geral dentre outras atribuições regulamentares, realizar a fiscalização integrada e controle referente as atividades relativas ao exercício do Poder de Polícia Administrativo, especialmente, no que diz respeito ao Código de Obras e Posturas, Legislação do Uso e Parcelamento do Solo Urbano, Plano Diretor, legislação relativa ao Meio Ambiente e demais Leis pertinentes.

Art. 4º São atribuições da Direção-Geral:

- I - reportar-se diretamente ao Secretário,
- II - coordenar as atividades fiscalizadoras da BLITZ URBANA;
- III - assegurar o cumprimento das metas e dos objetivos dos serviços e projetos, em conjunto com os demais órgãos envolvidos na execução;
- IV - manter procedimentos que propiciem o monitoramento continuado e a avaliação da execução e dos resultados dos serviços e dos projetos;
- V - emitir relatórios sobre as atividades da BLITZ URBANA, para conhecimento do Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura -SSINFRA,
- VI - adotar medidas corretivas para recuperar eventuais desvios em relação à programação,
- VII – controlar e avaliar os resultados e ações, e coordenar as ações com outras atividades envolvidas em sua execução,
- VIII – elaborar normas de procedimentos visando à boa fluidez dos serviços que lhe estão afetos.

Art. 5º São atribuições da Direção de Fiscalização de Obras e Postura:

- I – fiscalizar o cumprimento das atividades relativas ao Código de Obras e Postura e demais leis pertinentes;
- II – fiscalizar o cumprimento da legislação relativa ao Centro Histórico, Artístico e Cultural de Caxias;
- III – verificar a regularidade do exercício das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, objeto de licenciamento público;

IV – verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida;

V – verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos, quanto à permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto à observância de aspectos estéticos;

VI – inspecionar o funcionamento de feiras livres, verificando o cumprimento de normas relativas à localização, à instalação e ao horário de funcionamento;

VII – verificar a regularidade da exibição e utilização, em via pública, de anúncios, auto-falantes e outros meios de publicidade, bem como a propaganda comercial afixadas em muros, tapumes e vitrines;

VIII – verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;

IX – verificar, além das indicações de segurança, o cumprimento de posturas relativas a fabrico, manipulação, depósito, embarque, desembarque, transporte, comércio e uso de inflamáveis, explosivos e corrosivos;

X – providenciar, junto ao órgão de fiscalização responsável, a apreensão de veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos;

XI – verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos ou em outros locais;

XII- verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;

XIII- verificar o licenciamento para instalação de circos, shows e outros tipos de espetáculos públicos, promovidos por particulares, exigindo, inclusive, a apresentação do documento de responsabilidade de Engenheiro devidamente habilitado, quando necessário;

XIV – verificar o cumprimento das normas sobre poluição sonora, e coibir a violação das mesmas

em estabelecimentos de vendas de equipamentos musicais, clubes, boates, bares, restaurantes, bem como aquelas produzidas por auto-falantes, bandas de músicas, uso de buzinas, entre outras;

XV – intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar outras providências relativas aos violadores das posturas municipais e da legislação urbanística;

XVI – realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

XVII – prover a manutenção e o abastecimento dos veículos, bem como sua regularização junto aos órgãos de trânsito;

XVIII – fiscalizar o processo de desenvolvimento físico-territorial do Município, em estrita observância às regras urbanísticas determinadas pelo Plano Diretor, pela Lei de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, pela Lei de Operações Urbanas, Legislação Ambiental pelos códigos e especificações do Município;

XIX – monitorar os espaços livres e edificados, bem como os monumentos artísticos e paisagísticos, que compõem o acervo do patrimônio histórico e artístico da cidade;

XX – acompanhar a execução de obras, observando o fiel cumprimento dos projetos aprovados, até a concessão do habite-se;

XXI – verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística da cidade, concernente às obras públicas e particulares;

XXII – verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o licenciamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das estruturas, paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;

XXIII – verificar o licenciamento de demolição, construção e reconstrução, embargando as obras que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado;

XXIV – embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;

XXV – solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;

XXVI – verificar as condições da instalação de andaimes de tapumes nas obras em execução, e de carga e descarga de material na via pública;

XXVII – verificar a existência de habite-se nos imóveis construídos, reconstruídos ou que tenham sofrido obras de vulto;

XXVIII – acompanhar Arquitetos e Engenheiros do Município nas inspeções e vistorias;

XXIX – inspecionar a execução de reformas próprias municipais, quanto à conformidade com os respectivos projetos;

XXX – intimar, autuar, interditar, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos violadores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares;

XXXI – realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

XXXII – fiscalizar os engenhos publicitários e o mobiliário urbano em geral;

XXXIII – coletar dados para a realização do cadastro urbanístico do Município;

XXXIV -impor multas consoante o disposto na legislação;

XXXV – emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito;

XXXVI – elaborar comunicações diversas e outros documentos que se façam necessários ao bom andamento dos trabalhos de sua coordenação;

XXXVII – desempenhar outras atribuições afins.

Art. 6º São atribuições da Direção de Segurança Pública:

I – prover a segurança das equipes de fiscalização urbana, quando solicitado;

II – exercer o Poder de Polícia sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações, tais como parques, jardins, escolas, teatros museus, bibliotecas, feiras livres e outros de domínio público do Município, no sentido de protegê-los dos crimes contra o patrimônio;

III – elaborar os planos táticos operacionais;

IV – decidir, em conjunto com o Diretor-Geral, sobre as tarefas a serem desenvolvidas na área de sua atuação;

V – informar a Guarda Municipal sobre atividades fiscalizadoras que requerem o apoio dos seus serviços de segurança;

VI – determinar, de acordo com a missão a ser realizada, o perfil dos componentes de cada equipe, bem como dimensionar o número de integrantes;

VII – registrar as ocorrências e reformulações havidas durante as missões no esquema tático operacional;

VIII – emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito;

IX – elaborar comunicações diversas e outros documentos que se façam necessários ao bom andamento dos trabalhos de sua coordenação;

X – desempenhar outras atribuições afins, quando solicitado.

Art. 7º São atribuições da Assessoria Jurídica:

I – assessorar e assistir ao Diretor-Geral nos assuntos de natureza jurídica, visando o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos que disciplinam as atividades fiscalizadoras da BLITZ URBANA;

II – emitir pareceres jurídicos;

III – definir a natureza jurídica das questões que lhe forem apresentadas, interpretando a norma jurídica, escolhendo a estratégia de atuação;

IV – estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, atos administrativos, convênios, termos administrativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

V – acompanhar o andamento dos processos em todas as suas fases, para garantir seu trâmite legal até decisão final;

VI – interpretar normas legais e administrativas diversas, ao responder às consultas que lhe forem formuladas;

VII -manter contatos com órgãos judiciais, do Ministério Público, da Defensoria Pública e com serventuários da justiça, de todas as instâncias, em coordenação com o Diretor-Geral;

VIII – acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos;

IX – desempenhar outras atribuições compatíveis com a especialização profissional;

X – assistir à Comissão Especial/BLITZ URBANA na análise e julgamentos dos Autos de Infração, a fim de dar suporte legal aos mesmos;

Art. 8º O § 1º do art. 22 da Lei nº 2.324, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

“art. 22. [...]”

§1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura fica reorganizada, nos termos da presente Lei, e terá a seguinte estrutura:

[...]

VII – Coordenação de Segurança, Controle e Fiscalização Geral.

Art. 9º Fica criada a Comissão Especial, denominada BLITZ URBANA, destinada a exercer as competências da Coordenação de Segurança, Controle e Fiscalização Geral.

Art. 10. A Comissão Especial/BLITZ URBANA será composta por uma equipe multidisciplinar de servidores, de acordo com o seguinte:

I – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil;

II – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração;

III – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal Adjunta de Urbanismo;

IV – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal Adjunta de Trânsito e Transportes;

V - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança Pública;

VI - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico;

VII - 02 (dois) servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

VIII – 02 (dois) Assessores Jurídicos.

Parágrafo único. A Direção Geral da Comissão Especial/BLITZ URBANA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 11. O acervo patrimonial e o quadro de servidores que atuarão junto a Coordenação de Segurança, Controle e Fiscalização Geral, serão cedidos pelos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa do Município.

Art. 12. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo disciplinará normas referente a composição, a organização e designação de servidores que compõe a comissão especial.

Art. 14. Poder Executivo poderá editar normas complementares que se fizerem necessárias para execução da Presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2523 , DE 24 DE MAIO DE 2021.

Institui o programa “Minha Casa Melhor Municipal” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, conforme dispõe artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias faço saber que a Câmara Municipal de Caxias aprova e eu sanciono a seguinte.

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Caxias, o programa “Minha Casa Melhor Municipal” que tem por finalidade promover o apoio as famílias de baixa renda na aquisição de bens móveis essenciais.

§ 1º São considerados bens móveis essenciais, para os fins estabelecidos na presente Lei, os eletrodomésticos e demais bens móveis necessários ao guarnecimento básico da residência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social definirá, por ato administrativo do Secretário, os bens móveis essenciais passíveis de aquisição por meio do presente programa.

Art. 2º O programa “Minha Casa Melhor Municipal” será executado por meio da concessão de cheques no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a 1.000 (mil) famílias selecionadas nos termos da presente Lei.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de eletrodomésticos e demais bens móveis necessários ao guarnecimento básico da residência junto a estabelecimentos comerciais devidamente credenciados pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O beneficiário que adquirir bem móvel essencial cujo valor de venda seja superior ao valor consignado no cheque concedido pelo Poder Executivo, será responsável, por conta própria, pela respectiva complementação.

Art. 3º A habilitação dos interessados para o programa “Minha Casa Melhor Municipal”, depende do atendimento das seguintes condições:

I - ser maior de 18 anos ou emancipado;

II - ter família constituída com no mínimo 2 (dois) integrantes;

III - comprovar inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), administrado pelo Governo Federal.

§ 1º Em igualdade de condições, será efetuado sorteio público.

§ 2º A Secretaria de Assistência Social realizará diligências para apurar o atendimento dos requisitos pelos beneficiários e o efetivo cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Tendo em vista as limitações orçamentárias e financeiras do Município, a quantidade máxima de beneficiários do programa será 1.000 (mil) pessoas.

Art. 4º O Cheque a que se refere o art. 2º desta Lei obedecerá à especificação técnica e ao modelo aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução do programa.

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social realizará fiscalizações com vistas a apurar a regular utilização do benefício, devendo, acaso comprovado desvio de finalidade ou mau uso do

programa, promover, após o devido processo legal, a exclusão da pessoa beneficiária, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar normas complementares que se fizerem necessárias para execução do programa.

Art. 7º Fica aberto no orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinado ao custeio do programa Minha Casa Melhor Municipal, conforme o seguinte:

projeto atividade 02 02 08 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento social.

08 244 Assistência Comunitária
08 244 0014 Desenvolvimento Social

08 244 0014 2 2090.0000 Manutenção e funcionamento do programa Minha Casa Melhor 500.000,00 (quinhentos mil) abaixo discriminado:

339032 Material bens ou serviço pra distribuição gratuita 60.000

339036 Outros serviços de terceiros pessoa física 100.000,00

339008 Outro benefícios essenciais 40.000,00

339048 Outros auxílios financeiros pessoa física 300.000,00

Art. 8º Os recursos para fazer frente ao presente crédito especial provêm da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

08 244 14 2029 0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência e desenvolvimento social

319011 Vencimento e Vantagens Fixa pessoa Civil 500.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E QUARTRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador geral do município

ISAÍAS JOSÉ DA SILVA NETO

Controlador Geral

FERNANDO DE MACEDO FERRAZ MELO GOMES

Secretaria de Governo e Articulação Política

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretário de Saúde

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário municipal de indústria e comércio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO ARRUDA DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro do SAAE

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretária Municipal de Segurança Pública

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

